



DECRETO Nº 2792 - 04/06/2008
Publicado no Diário Oficial Nº 7734 de 04/06/2008

Súmula: Criado o Fundo Rotativo do DETRAN-PR, Secretaria de Estado da Segurança Pública-SESP

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e tendo em vista a Lei nº 15.695, de 27 de novembro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Fundo Rotativo do DETRAN-PR para atender as Circunscrições Regionais de Trânsito - Ciretrans e Postos Avançados de Trânsito, sendo constituído por recursos orçamentários e financeiros próprios da autarquia (fonte 250), nos elementos específicos e eventuais suplementações quando indispensáveis.

Art. 2º No âmbito de cada Unidade (Ciretrans e Postos de Trânsito), o Fundo Rotativo será administrado por um servidor designado pela Diretoria Geral do DETRAN-PR.

Art. 3º Os recursos repassados deverão ser aplicados, exclusivamente: à manutenção, pequenos reparos, aquisição de material de consumo, combustível e outros gastos correntes de cada Unidade, conforme manual de funcionamento.

Parágrafo único. Ficam vedadas quaisquer despesas de capital e com pessoal.

Art. 4º A Diretoria Geral do DETRAN-PR baixará normas disciplinadoras da administração da rotina de aplicação e fixação dos recursos, prestação de Contas e fiscalização do Fundo Rotativo.

§ 1º As normas disciplinadoras deverão obrigatoriamente conter:

I - periodicidade do Fundo Rotativo, com data inicial e final de cada período;

II - critério técnico para fixação e liberação de recursos do Fundo Rotativo, divididos em 3 (três) cotas: Material de Consumo, Serviços e Combustível.

§ 2º Fica proibido o uso de recursos de uma cota para realização de despesas relativas à outra(s) cota(s).

Art. 5º Os recursos do Fundo Rotativo deverão ser mantidos em conta única e especial em Banco Oficial.

Art. 6º Todas as despesas executadas à conta dos recursos do Fundo Rotativo deverão obedecer à legislação vigente para administração do dinheiro público, à Lei nº 4.320/1964; à Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/1994; Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais normas de licitação e à Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º Compete à Coordenadoria Financeira da autarquia supervisionar e orientar a execução das despesas oriundas do Fundo Rotativo.

§ 1º A Coordenadoria Financeira deverá bloquear os recursos, ocorrendo irregularidades na prestação de contas ou pendência administrativa.

§ 2º Sanada a irregularidade ou pendência os recursos deverão ser desbloqueados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 8º. O administrador do Fundo Rotativo, fica obrigado a prestar contas com base nos critérios e normas do Tribunal de Contas do Estado, à Coordenadoria Financeira, o qual remeterá à Inspeção do Tribunal de Contas.

Art. 9º O descumprimento do disposto neste Decreto e suas disposições normativas sujeitará os responsáveis às sanções administrativas, civis, e penais aplicáveis.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 4 de junho de 2008, 187º da Independência e 120º da República.



DECRETO Nº 2792 - 04/06/2008

Publicado no Diário Oficial Nº 7734 de 04/06/2008

ROBERTO REQUIÃO,

Governador do Estado

LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI,

Secretário de Estado da Segurança Pública

HERON ARZUA,

Secretário de Estado da Fazenda

RAFAEL IATAURO,

Chefe da Casa Civil